



PARECER - NR 56/2026

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA, Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
IPORÁ, GO, 16 de Setembro de 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER			
Parecer	56/2026		
Propositura	Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026	Autor	Ver. Samuel Queiroz
Relator	Ver. Suélio Gomes	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 10 de setembro de 2026, sob o protocolo nº 2.947/2026, é de autoria do Vereador Samuel Martins Queiroz que **Concede Título de Cidadania Iporaense ao Sr. JOSÉ MENDES DA MAIA JÚNIOR dá outras providências..**

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **no Art. 63, cabe manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa**, compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026, de autoria do ilustre Vereador Samuel Martins de Queiroz, que visa conceder o Título de Cidadania Iporaense ao Senhor **José Mendes da Maia Júnior**.

Acompanha a proposição a devida justificativa, na qual constam os dados biográficos e profissionais do homenageado. Bacharel em Ciências Contábeis, o Sr. José Mendes ingressou na Polícia Científica de Goiás em 2010, oportunidade em que se estabeleceu no município de Iporá como Auxiliar de Autópsia. Ao longo de 16 anos de serviços prestados no município, alcançou o cargo de Auxiliar de Autópsia de Classe Especial e exerce a função de Chefe Regional da Polícia Científica em Iporá há cerca de oito anos, atendendo 26 municípios e 9 distritos da região, além de ter fincado raízes familiares no município.

III – DO VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.





3.1 Da Competência e Iniciativa:

A concessão de honrarias e títulos de cidadania é matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, consoante as disposições da Lei Orgânica do Município de Iporá e do Regimento Interno desta Casa de Leis. A espécie normativa adequada para reger a matéria é o **Decreto Legislativo**, conforme utilizado na proposição.

3.2 Da Constitucionalidade e Legalidade:

A proposição não afronta normas ou princípios das Constituições Federal e Estadual, tampouco a legislação infraconstitucional municipal.

3.3 Do MÉRITO Homenageado:

Restam plenamente comprovados os relevantes serviços prestados pela homenageada à comunidade iporaense no campo da educação e da assistência social voluntária, justificando plenamente a honraria pretendida.

3.4 Da Redação e Técnica Legislativa:

O projeto apresenta boa redação, clareza e observância às normas da Lei Complementar nº 95/1998, estando apto para prosseguimento no processo legislativo.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Portanto, esta Comissão, análise do Relatório do Vereador Suélio Gomes da Silva, deliberou por sua **APROVAÇÃO**.

Iporá-GO, 16 de setembro de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Presidente da CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente da CCJR

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

